RESOLUÇÃO Nº 001 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Ementa: Institui e disciplina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do RPPS do município de Panelas.

O CONSELHO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, vinculado ao PANELASPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 46 da Lei Municipal nº 1.089, de 22 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Municipal de Previdência Instituir e disciplinar o seu Regimento Interno;

RESOLVE:
Art. 1 °. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência, na forma do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2°. Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta resolução, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência no âmbito do RPPS, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.
Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Panelas/ PE, 13 de setembro de 2024.

Maria Ivoneide Correia da Silva Chaves
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão máximo de deliberação e de orientação superior do PANELASPREV, e será integrado por 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal.

§ 1º Compõem o Conselho Municipal de Previdência:

I. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;

II. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando respectivamente os ativos e os inativos e pensionistas, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Panelas.

§ 2º – A Presidência do Conselho se dará na forma do § 1º, do art. 42, da Lei Municipal nº 1.089/22. Fica estabelecido que dois membros do CMP irão desempenhar as funções fiscais e três membros irão ocupar as funções deliberativas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Previdência órgão máximo de deliberação e de orientação superior do PANELASPREV, instituído pela Lei Municipal nº 1.089/22 Compete, sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

I - Fixar as diretrizes estratégicas e aprovar o plano anual e plurianual de gestão;

II -Aprovar as políticas de investimento dos ativos financeiros conforme as normas estabelecidas pelos órgãos federais competentes;

III - Deliberar sobre o relatório semestral de gestão, o orçamento anual, os créditos suplementares e as despesas extraordinárias do Panelasprev;

IV - Imputar responsabilidades, atribuições e penalidades administrativas à Diretoria Executiva, dentro dos princípios da Administração Pública e da legalidade;

V - Submeter aos poderes, Legislativo e Executivo, as alterações nos atos administrativos ou legais visando à celeridade, a racionalidade, a modernização, a economicidade e a preservação do patrimônio do Panelasprev;

VI - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS;

VII – Apreciar sobre os relatórios e pareceres dos órgãos de controle externo no que diz respeito às contas do Panelasprev;

SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.089/22 e neste Regimento:

a) presidir as reuniões do Conselho Municipal de Previdência;

b) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

c) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

d) convocar os conselheiros para as reuniões;

e) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;

f) verificação de quórum para as reuniões;

g) submeter às matérias à discussão e votação;

h) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;

i) representar o CMP em juízo e fora dele;

j) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
k) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
l) decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Municipal de Previdência;
m) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Municipal de Previdência;
n) encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
o) convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CMP;
p) cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho Municipal de Previdência;
q) desempenhar outras atividades compatíveis com a função, bem como as determinadas pelo Conselho Municipal de Previdência;
r) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
s) solicitar ao PANELASPREV os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 4º. Compete aos Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.089/22 e neste regimento:
I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP;
II - comparecer às reuniões na data e hora marcada;
III - cientificar o Presidente do CMP, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
IV - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
V - participar de todas as discussões e deliberações;
VI - votar as proposições submetidas à deliberação do CMP;
VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;
VIII – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
IX – apresentar:
a) ao Conselho os assuntos relacionados ao PANELASPREV, no âmbito de sua atuação;
b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e
c) retificação ou impugnações de ata.
XII – possuir certificação.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE
Art. 5º. – A Presidência do Conselho será feita a partir de escolha dos conselheiros, na forma do art. 42, §1º, da Lei Municipal nº 1.089/22.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES
Art. 6º. As reuniões do CMP realizar-se-ão ordinariamente, bimestralmente ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CMP ou

mediante solicitação do Diretor Presidente do PANELASPREV obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.
§ 1° - O CMP também será convocado, extraordinariamente, por um de seus

conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.
§ 2° - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 2 (dois) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CMP.
§ 3° - O calendário das reuniões ordinárias deverão ser divulgadas em site do RPPS ou no quadro de avisos no início de cada ano.
Art. 7º. As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.
Art. 8º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:
I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;
II - verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação do Conselho;
III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMP;
IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.
V - apresentação, discussão e votação das matérias;
VI - comunicações breves.
VII - encerramento.
VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.
IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CMP.
X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer membro da Diretoria Executiva apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.
Art. 9º. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.
Art. 10. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.
Art. 11. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.
Art. 12. - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.
Art. 13. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.
Art. 14. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.
Art. 15. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 16. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.
Art. 17. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 18. Cada Conselheiro terá direito a um voto.
Art. 19. As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão

sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;
I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;
Art. 20. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:
a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
b) lugar, data e hora da reunião;
c) a relação dos nomes dos integrantes dos CMP, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
d) a pauta (ordem do dia);
e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
f) a hora de término da reunião.
Art. 21. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.
Art. 22. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.
Art. 23. O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do PANELASPREV, através de relatório e por exposições feitas pela Diretoria Executiva do PANELASPREV.
§ 1º - O Diretor Presidente do PANELASPREV, poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos ou acompanhar as reuniões.
§ 2º - O CMP poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do PANELASPREV, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.
§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar ao PANELASPREV, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.
Art. 24. O CMP não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, se necessária, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo PANELASPREV.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO
Art. 25. O mandato do Presidente do CMP será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.
Art. 26. O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos e terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.
§ 1°. Os representantes dos servidores ativos e inativos, serão escolhidos pelo Sindicato da categoria de servidores, recaindo a preferência sobre servidores com formação de nível superior e que atendam aos requisitos de idoneidade moral e certificação.

§ 3º. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de dois mandatos consecutivos para o Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.
Art. 27. No prazo de 20 (vinte) dias após a escolha, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do CMP do PANELASPREV.

Art. 28. A investidura dos membros do CMP far-se-á mediante publicação de portaria, sendo indelegável a função investida.
§ 1º - Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo Diretor Presidente do PANELASPREV, com ata lavrada no Livro de Reuniões do CMP.
§ 2º - A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da

nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.
§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao Diretor Presidente do PANELASPREV, e tomar posse na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CMP, o que ocorrer primeiro.
§ 4º - A perda do prazo do parágrafo anterior implicará na renúncia do respectivo mandato.
Art. 29. Os membros do CMP perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:
I - por falecimento;
II- por renúncia;
III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas em um mesmo ano, sem justificativa;
IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;
V- por procedimento lesivo aos interesses do PANELASPREV e de seus segurados;
VI - por omissão na defesa dos interesses do PANELASPREV e de seus segurados;
VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CMP, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.
§ 1° - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CMP convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.
Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do PANELASPREV, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CMP, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.
Art. 31. Os conselheiros do CMP responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.
Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do CMP por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CMP.
Art. 32. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMP serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 33. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CMP reger-se-ão por este Regimento Interno.
Art. 34. A Diretoria Executiva prestará apoio ao CMP, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos

respectivos Conselhos;
II - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;
III- a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do PANELASPREV;

IV - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;

V - o desempenho de outras atividades correlatas.
Art. 35. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio conselho e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho.
Art. 36. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação

Panelas, 13 de setembro de 2024

Maria Fernanda Correia da Silva Lima

Eduarda Lima de Souza Nogueira Xavier